

Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2019/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO 2019/2020, que entre si firmam, com a mediação do excelentíssimo **senhor ministro Renato de Lacerda Paiva – Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST**, de um lado, a Eletrobrás Eletronuclear S.A. - **ELETRONUCLEAR**, doravante denominada **EMPRESA**, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio De Janeiro e Região - SINTERGIA-RJ, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGERJ, o Sindicato dos Administradores no Estado do Rio De Janeiro - SINAERJ, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos municípios de Parati e Angra dos Reis - STIEPAR e Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro - SINTEC-RJ, doravante denominados **SINDICATOS**, na forma abaixo:

Cláusula 1ª. – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário base do empregado por ano de serviço prestado à Empresa, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados.

Cláusula 2ª. – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o Adicional de Insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor equivalente a 72% (setenta e dois por cento) do piso salarial da Eletronuclear.



Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2019/2020

Cláusula 3ª. – SOBREAviso

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do Salário Base + ATS + Vantagem Pessoal do Adicional de Transferência aos empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

Parágrafo Único: É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

Cláusula 4ª. – SUBSTITUIÇÃO E INTERINIDADE

A Empresa concorda em pagar temporariamente, ao empregado substituto, a mesma Remuneração Global percebida pelo empregado substituído, quando a substituição ocorrer por período igual ou superior a 10 dias consecutivos e enquanto a mesma durar, desde que atendidos os requisitos da norma interna da Empresa sobre o assunto.

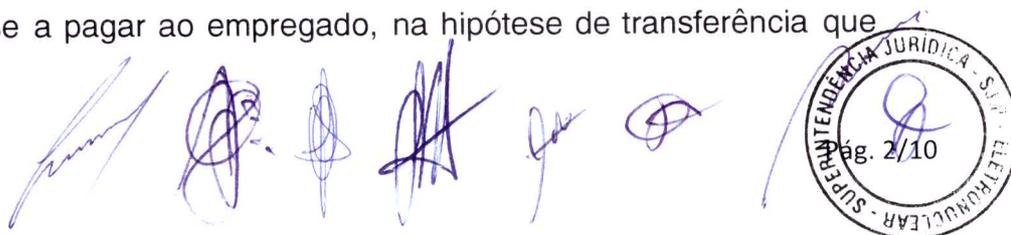
Parágrafo Único: Ao empregado designado para substituir interinamente outro, pagar-se-á a gratificação de função, atendidos os requisitos da norma interna da Empresa.

Cláusula 5ª. – SALÁRIO DE EMPREGADOS EM MISSÃO NO EXTERIOR

A Empresa remeterá, mensalmente, para o local da missão, o salário do empregado em missão no exterior, mediante opção do mesmo, por escrito, observada a legislação em vigor.

Cláusula 6ª. – AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a pagar ao empregado, na hipótese de transferência que



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the Superintendência Jurídica - SJP - Eletronuclear, page 2/10.

Acordo Coletivo de Trabalho Específico ACT Específico 2019/2020

exigir mudança de domicílio, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração mensal a que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único: A efetivação do pagamento do Auxílio Transferência se dará, sempre que a mudança de domicílio ocorrer em prazo superior a 1 (um) ano de permanência no novo domicílio.

Cláusula 7ª. – CUSTO HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

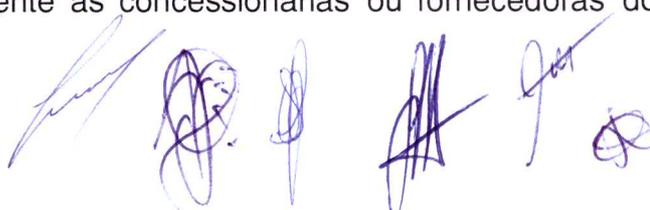
Para os empregados lotados em Angra dos Reis, que ocupam unidades residenciais fornecidas pela Empresa, será cobrada a Taxa de Ocupação mensal no valor de 3% (três por cento) do salário base do empregado, quando se tratar de uma casa, e 1% (um por cento) quando se tratar de alojamento, hospedagem ou hotel/flat.

Todos os empregados que ocuparem unidades residenciais fornecidas pela empresa pagarão, diretamente às concessionárias ou fornecedoras dos serviços de água e luz, as suas contas individuais de água e energia elétrica, na medida em que tais serviços estejam terceirizados e individualizados.

Os empregados ocupantes de unidades residenciais fornecidas pela Empresa receberão, mensalmente, uma Ajuda de Custo Habitação, no valor equivalente àquele pago por eles, a título de Taxa de Ocupação.

O valor dessa Ajuda de Custo Habitação, creditado à época do pagamento, será acrescido da importância correspondente ao consumo mensal de até 30 m³ de água e de até 300 kWh de energia elétrica para àqueles empregados que custeiam o pagamento de água e energia elétrica, mediante medidores instalados nas vilas residenciais da Eletronuclear.

Parágrafo Único: O reembolso de até 30 m³ de água e de até 300 kwh de energia elétrica será efetuado pela Empresa mediante a apresentação de cópia da respectiva conta de consumo pelo empregado. Caso seja possível, a Empresa implementará rotina para pagar, diretamente às concessionárias ou fornecedoras dos serviços de



Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2019/2020

água e luz, a parcela de sua responsabilidade, correspondente a até 30 m³ de água e de até 300 Kwh de energia elétrica, de modo que as contas individuais dos empregados sejam emitidas para pagamento pelos mesmos apenas quando o consumo exceder os limites antes referidos.

Cláusula 8ª. – REEMBOLSO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Empresa concorda com a utilização do PMA sem ônus para a Empresa pelos seguintes agregados: pai e mãe não enquadrados na letra “i” da clausula 20 do ACT 2008/2009, viúvas/viúvos e ou dependentes legais do(a) empregado(a) falecido(a) durante a vigência do Contrato de trabalho, ex-empregados aposentados e seus dependentes legais, filhos(as) e enteados(as) de empregados, desde que solteiros e que perderam sua vinculação ao Plano Médico Assistencial – PMA.

Cláusula 9ª. – CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A Empresa concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais de trabalho no âmbito de suas instalações.

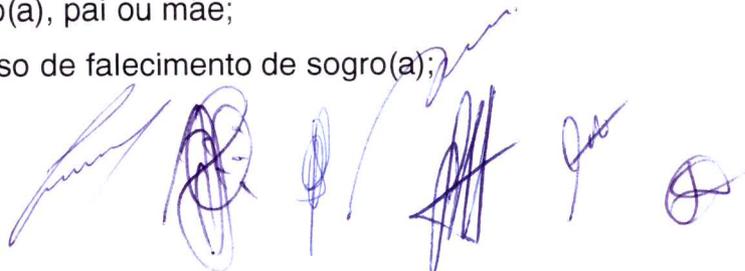
Cláusula 10ª. – MARCAÇÃO DE PONTO

Na vigência do presente Acordo, a Empresa não exigirá a marcação do registro de ponto no horário do intervalo para refeição, para todos os seus empregados.

Cláusula 11ª. – FALTAS ABONADAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário:

- Até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em caso de casamento;
- Até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), filho(a), pai ou mãe;
- Por 1 (um) dia no caso de falecimento de sogro(a);



Acordo Coletivo de Trabalho Específico ACT Específico 2019/2020

- Por 1 (um) dia para internação hospitalar e outro para retorno, de cônjuge ou companheiro(a), filho(a), pai ou mãe;
- Até 2 (dois) dias em caso de falecimento de irmão(ã);
- Até 5 (cinco) dias úteis para acompanhar filho(a) enfermo, hospitalizado ou, em domicílio.

Parágrafo Único: Em caso de adoção de crianças, a Empresa concederá ao(à) empregado(a) a licença remunerada conforme Lei Federal n°. 10.241 de 15/04/2002.

Cláusula 12ª. – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa procurará efetuar a Readaptação Profissional aos empregados, no caso da implantação de novas tecnologias, visando a sua realocação para o exercício de novas atividades, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único: Em caso de Readaptação Profissional decorrente de acidente de trabalho, nos limites da Lei, devidamente constatado pela área de saúde da Empresa, esta se compromete a manter o pagamento do Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento do afastamento, à razão de 50 % (cinquenta por cento) no primeiro ano de permanência, 25 % (vinte e cinco por cento) no segundo, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro. Este benefício será extinto no final do 3º ano de concessão.

Cláusula 13ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/RETRIBUTIVA

A Empresa descontará do salário dos empregados a contribuição assistencial / retributiva de representação fixada, na forma da Lei, pelos Sindicatos que subscrevem o presente Acordo, desde que lhes sejam previamente encaminhadas as cópias das atas das assembleias gerais que tiverem autorizado a referida contribuição.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos signatários do presente Acordo comprometem-se



Acordo Coletivo de Trabalho Específico

ACT Específico 2019/2020

garantir aos empregados não sindicalizados, o exercício do direito de oposição em relação às contribuições por eles fixadas, responsabilizando-se, ainda pelo repasse da informação à Empresa, em tempo hábil para a não realização de retenção.

Parágrafo 2º- Os Sindicatos assumem total responsabilidade pelos descontos que lhes forem repassados, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a Empresa na hipótese dela ser compelida a devolver aos empregados os valores descontados.

Parágrafo 3º- Na hipótese de os Sindicatos não comunicarem à Empresa em tempo hábil a oposição dos empregados em relação aos descontos, a mesma estará autorizada a proceder à retenção do montante indevidamente descontado dos futuros repasses aos sindicatos.

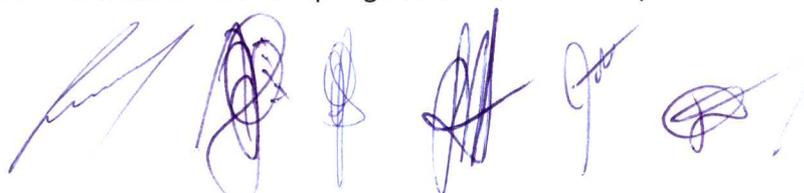
Parágrafo 4º - O exercício do direito de oposição mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelos Sindicatos e, divulgados aos empregados e a Eletronuclear, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 horas para o exercício desta oposição junto aos Sindicatos.

Cláusula 14ª. – ASSEMBLEIAS GERAIS

Nas unidades servidas por transporte da Empresa, para participação em até quatro Assembleias Gerais dos Sindicatos, por ano, regularmente convocadas, a Empresa colocará ônibus à disposição dos empregados até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do expediente.

Parágrafo 1º - Não se aplicará ao "caput" desta cláusula quando as assembleias Gerais forem realizadas às sextas feiras ou vésperas de feriados, por razões operacionais das empresas de transportes coletivos.

Parágrafo 2º - Não serão liberados os empregados escalados para os serviços



Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2019/2020

absolutamente necessários às atividades essenciais da Empresa.

Cláusula 15ª. – DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, dirigentes dos sindicatos signatários deste Acordo, conforme as seguintes condições gerais:

- Um dirigente por sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados.
- Um dirigente para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 5 (cinco) dirigentes.

Cláusula 16ª. – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DA ASEN

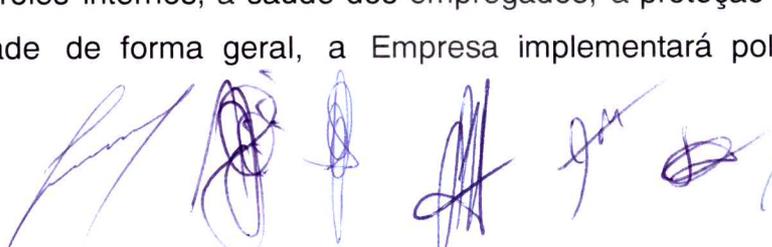
Fica assegurada, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação, com pagamento da respectiva remuneração, de 2 (dois) dirigentes da ASEN, mediante prévia e formal comunicação à Empresa.

Cláusula 17ª. – JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Acordo.

Cláusula 18ª. – POLÍTICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO USO INDEVIDO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

Visando assegurar um ambiente funcional mais saudável, promovendo à ampliação da segurança dos seus controles internos, a saúde dos empregados, a proteção do meio ambiente e a comunidade de forma geral, a Empresa implementará política de



Acordo Coletivo de Trabalho Específico ACT Específico 2019/2020

prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas, bem como o tratamento das dependências químicas para seus empregados.

Cláusula 19ª. – ACESSO À INFORMAÇÃO

A Empresa concorda em colocar à disposição do empregado que assim o desejar, todas as informações relativas ao próprio contido na sua ficha de registro, bem como, através de sua área de saúde, permitirá o acesso do mesmo ao seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, observando o disposto na resolução nº 1246, de 08/01/1988, do Conselho Regional de Medicina.

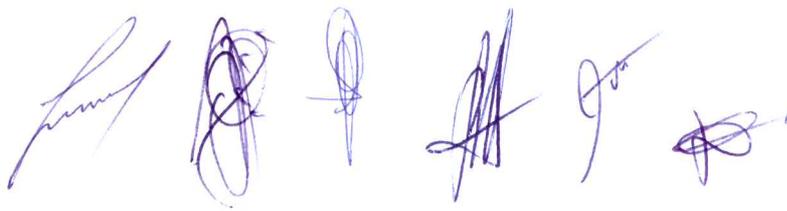
Parágrafo único – A Empresa continuará disponibilizando na rede INTRANET todas as Instruções Normativas existentes.

Cláusula 20ª. – REPRESENTANTES E DELEGADOS SINDICAIS

A Empresa concorda em manter no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho e de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT a seguinte quantidade máxima de delegados sindicais por entidade:

Sindicato	Proporcionalidade
STIEPAR	10
SINTERGIA	10
SENGE – RJ	10
SINAERJ	06
SINSERJ	02
SINTEC	03

Parágrafo único – A liberação dos empregados nesta condição observará as necessidades de serviço das suas respectivas unidades organizacionais e seguirá a



Acordo Coletivo de Trabalho Específico
ACT Específico 2019/2020

prática da previa comunicação formal à Assessoria de Relações Trabalhistas da Diretoria de Administração e Finanças.

Cláusula 20ª. – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrange naquilo que não foi excepcionado neste instrumento, todos os empregados da Empresa, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos seus respectivos Sindicatos.

Cláusula 21ª. – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com início em 01º de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 09 de OUTUBRO 2019.



ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR
Leonam dos Santos Guimarães – Diretor-Presidente
CPF Nº 466.200.367-91



ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR.
Edvaldo Luis Risso – Diretor de Administração e Finanças – DA
CPF Nº 005.199.978-16



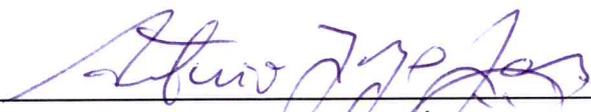
Acordo Coletivo de Trabalho Específico

ACT Específico 2019/2020



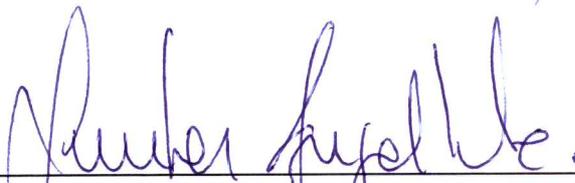
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS - STIEPAR

Nome/Cargo/CPF - *DAVID DE MOURA - PRES. STIEPAR - 383871407-59*



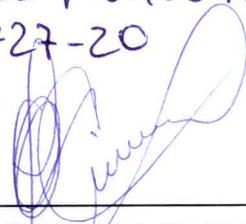
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL
MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTEC-RJ

Nome/Cargo/CPF *ANTONIO JOSE COARES - PRESIDENTE
708090467-68*



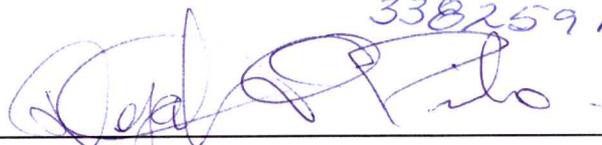
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
SENGE-RJ

Nome/Cargo/CPF *GUNTER de MOURA ANGELKORTE
DIRETOR DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS
460 539 727-20*



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO
RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA-RJ

Nome/Cargo/CPF *JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
33825912787*



SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
– SINAERJ-RJ

Nome/Cargo/CPF *DEGALMAR FRANCISCO DE PINHO
873.844.007-59*